

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA INSOLVÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

A alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas retira ao juiz o ónus de proceder à graduação dos credores reconhecidos.

As mais recentes alterações ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (**CIRE**) entram hoje em vigor.

O [Decreto-Lei n.º 57/2022](#), de 25 de agosto, publicado ontem em Diário da República, vem alterar os artigos 129.º e 130.º do **CIRE**, no sentido de retirar ao juiz o ónus de proceder à graduação dos credores reconhecidos.

Assim, a graduação dos créditos passa a ser da responsabilidade do administrador de insolvência, que ao elaborar a lista de credores reconhecidos, apresentará simultaneamente a proposta de graduação dos créditos.

Não havendo impugnação da lista, e se estiver de acordo com a proposta graduação elaborada pelo administrador da insolvência, ao juiz caberá apenas a *homologação* de ambos os documentos.

Esta alteração visa simplificar, e em última análise, reduzir drasticamente – assim se espera – a duração do incidente processual de verificação do passivo e graduação de créditos, o que terá consequências na tramitação do próprio processo de insolvência, que vê assim *encurtado* um dos apensos que mais tempo consome à tramitação geral do processo.

Estas alterações aplicam-se aos processos cujas listas de credores reconhecidos não tenham sido ainda apresentadas.

CONTACTOS

ELODIE RAMOS

ERAMOS@MACEDOVITORINO.COM

© MACEDO VITORINO

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*